



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAMAS DE MANDIOCA DAS CULTIVARES EUCALIPTO, BAIANINHA E BRS 429, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E PRODUTORES INDÍGENAS CADASTRADOS E SELECIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos do Processo Administrativo nº 144/2026 para análise jurídica da fase preparatória de procedimento licitatório destinado à aquisição de ramas de mandioca, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS, mediante Pregão Presencial.

Conforme documentação disponibilizada para análise, o procedimento encontra-se instruído, entre outros documentos, com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e respectivos anexos, Termo de Referência, documentos de planejamento, pesquisa de preços e demais peças pertinentes à instrução da contratação, cuja efetiva presença e regularidade deverão ser conferidas nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade de disponibilização de material propagativo de mandioca a aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) pequenos produtores rurais e produtores indígenas, abrangendo as comunidades de São Jorge, Bom Fim, Bocajá, Carapã, Central, Rancho Jacaré e Guaimbé Peri.

A contratação prevê a aquisição de 400 m³ (quatrocentos metros cúbicos) de ramas de mandioca, distribuídos entre as seguintes cultivares: Eucalipto, com 200 m³; Baianinha, com 150 m³; e BRS 429, com 50 m³.

O estudo informa, ainda, que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, como Aquisição nº 201, nos termos do Decreto Municipal nº 201/2026.



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

A solução selecionada consiste na aquisição das ramas junto a fornecedor apto ao fornecimento, com entrega integral do quantitativo contratado, em condições adequadas de conservação, identificação das cultivares e qualidade fisiológica e fitossanitária, de modo a possibilitar o plantio no período planejado pela Administração.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme pesquisa de preços indicada no Termo de Referência.

A seleção do fornecedor está prevista por meio de Pregão Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sendo a entrega prevista de forma integral, mediante instrumento contratual equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II – DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame dos aspectos jurídicos do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem substituir a avaliação técnica dos setores responsáveis, nem abranger a validação material dos quantitativos, da qualidade agrônômica das ramas, da adequação das cultivares, da metodologia de medição volumétrica, da pesquisa de preços, da disponibilidade financeira ou da classificação contábil da despesa.

A análise jurídica considera os documentos e informações constantes dos autos, competindo às unidades responsáveis assegurar a veracidade, a suficiência e a regularidade das informações técnicas, administrativas, orçamentárias e econômicas que fundamentam a contratação.

A manifestação possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade competente a decisão administrativa final, devidamente motivada, observadas as recomendações e ressalvas consignadas neste parecer.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação deverá observar os princípios e regras estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à motivação, à isonomia, à competitividade, à transparência, à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada fiscalização da execução.

O objeto apresenta características de bem comum, conforme definição constante do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Termo de Referência estabelece especificações objetivas relacionadas às cultivares, à integridade, ao vigor, à sanidade e à aptidão das ramas para o plantio.

Assim, em princípio, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade pregão, desde que mantidas as características de bem comum e observadas as exigências legais pertinentes.

IV – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência identifica a necessidade administrativa, o objeto pretendido, os quantitativos, os requisitos de qualidade, as condições de fornecimento, a forma de recebimento, os critérios de pagamento e as obrigações das partes.

A aquisição possui finalidade pública relacionada ao incentivo à produção agrícola municipal e ao atendimento de pequenos produtores rurais e produtores indígenas, conforme justificativa apresentada pela unidade requisitante e documentação de planejamento.

O Estudo Técnico Preliminar deverá permanecer devidamente instruído nos autos, com a justificativa da necessidade, a fundamentação dos quantitativos, a avaliação das alternativas disponíveis e a demonstração da adequação da solução escolhida.

A Administração deverá, ainda, confirmar a compatibilidade da contratação com o planejamento anual, quando aplicável, bem como a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

A análise jurídica não substitui a responsabilidade dos setores técnicos pela definição das cultivares, pela estimativa da demanda, pela adequação dos quantitativos e pela avaliação das condições agrônomicas necessárias ao sucesso do plantio.

V – DO OBJETO, DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

O Termo de Referência prevê a aquisição de 400 m³ de ramas de mandioca, distribuídos entre as três cultivares especificadas, com valor total estimado de R\$ 120.000,00.

As descrições estabelecem requisitos de integridade, maturidade, vigor, procedência de plantas matrizes sadias, ausência de sinais aparentes de pragas, doenças, podridão, deterioração, ressecamento excessivo e danos mecânicos, além da identificação individual das cultivares.

Sob o aspecto jurídico-formal, tais requisitos contribuem para a definição do objeto e para a verificação de conformidade no recebimento, desde que sejam objetivos, verificáveis e compatíveis com a natureza do material fornecido.

Recomenda-se que a unidade técnica responsável confirme a adequação da medição por metro cúbico, a metodologia de aferição prevista no Termo de Referência e os critérios necessários para evitar divergências na apuração do volume efetivamente entregue.

Deverá ser assegurado que cada cultivar seja entregue separadamente e identificada, conforme previsto no instrumento, possibilitando a conferência individual dos quantitativos e a distribuição correta aos beneficiários.

VI – DA MODALIDADE PRESENCIAL

O Termo de Referência prevê a realização de Pregão Presencial e informa que a escolha se encontra fundamentada na segunda versão do Estudo Técnico Preliminar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece preferência pela forma eletrônica para a realização do pregão, admitindo a forma presencial nas hipóteses legalmente permitidas, desde que devidamente motivada e observadas as exigências de formalização e registro da sessão pública.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Considerando a previsão do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser verificado se o Município se enquadra nos requisitos legais para aplicação do regime de transição destinado aos Municípios com até 20.000 habitantes e se o procedimento está sendo realizado dentro do prazo legal aplicável.

A referência ao dispositivo legal, isoladamente, não dispensa a demonstração dos pressupostos necessários à adoção da forma presencial.

Assim, **a regularidade da modalidade presencial fica condicionada à existência, nos autos, de justificativa concreta e suficiente para sua adoção**, com indicação das circunstâncias específicas que a sustentam, bem como à confirmação da aplicabilidade do regime legal invocado.

Deverá, ainda, ser observada a exigência de registro em ata e gravação em áudio e vídeo da sessão pública, com juntada da gravação aos autos, nos termos da legislação aplicável.

Caso não estejam demonstrados os pressupostos legais e a motivação exigida, recomenda-se a adoção da forma eletrônica, como regra legal preferencial.

VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA COMPETITIVIDADE

O Termo de Referência estabelece o critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo a avaliação individual das propostas para cada cultivar.

A adoção desse critério deverá estar amparada na justificativa técnica e econômica constante do planejamento, assegurando que a divisão por itens não comprometa a qualidade, a execução ou a finalidade da contratação.

As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para demonstrar a aptidão dos licitantes ao fornecimento do objeto, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, evitando restrições indevidas à competitividade.

Recomenda-se conferir a pertinência das exigências documentais previstas para diferentes categorias de fornecedores, inclusive produtores rurais pessoas físicas, agricultores





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

familiares, microempreendedores individuais e pessoas jurídicas, de modo que cada exigência seja aplicável à condição jurídica e à atividade do respectivo licitante.

Deverão ser observadas, quando cabíveis, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

VIII – DA PESQUISA DE PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

O Termo de Referência indica que o custo estimado total da contratação corresponde a R\$ 120.000,00, com preços unitários de R\$ 300,00 por metro cúbico para cada cultivar, conforme pesquisa de preços realizada pela Central de Suprimentos e Serviços, indicada como anexo do instrumento.

A análise jurídica não atesta a exatidão dos preços pesquisados, a suficiência das fontes consultadas ou a compatibilidade econômica dos valores com o mercado, matérias que devem ser verificadas pelo setor competente.

Cabe à unidade responsável certificar que a pesquisa de preços está devidamente documentada, que a metodologia adotada é compatível com o objeto e que os valores estimados possuem suporte documental suficiente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A autoridade competente deverá assegurar que o orçamento estimado e os valores divulgados no edital estejam coerentes com a pesquisa de preços incorporada ao processo e com o Termo de Referência.

IX – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Referência indica a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade: 04.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Funcional/Programática: 20.608.0004.2015;
- Fonte de Recursos: 1.500.0000.000000;
- Natureza: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

A indicação no Termo de Referência deverá estar acompanhada, nos autos, da documentação orçamentária pertinente, com confirmação da existência de dotação suficiente e adequada à despesa.

A verificação da disponibilidade orçamentária e financeira compete aos setores responsáveis, não sendo objeto de validação técnica por esta Assessoria Jurídica.

X – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O Termo de Referência prevê prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento, com entrega no endereço indicado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Também prevê conferência das quantidades, avaliação da qualidade e possibilidade de rejeição ou substituição dos materiais em desacordo com as especificações.

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se que a unidade requisitante confirme a compatibilidade do prazo de entrega com o calendário de plantio, a logística de transporte e a necessidade de preservação da integridade, da umidade natural e da capacidade de brotação das ramas.

Deverá ser esclarecida, no Termo de Referência e no edital, a relação entre a previsão de entrega integral em uma única remessa e a redação que condiciona a entrega às necessidades da Secretaria requisitante, de modo a eliminar dúvidas quanto ao momento e à forma de cumprimento da obrigação.

A aferição do volume deverá ser documentada, com registro das dimensões utilizadas, da metodologia aplicada e dos quantitativos individualizados por cultivar, sob responsabilidade dos agentes designados para o recebimento e a fiscalização.

O Termo de Referência prevê a formalização por instrumento equivalente, com fundamento no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Sua utilização deverá ser confirmada pela Administração à luz dos pressupostos legais, especialmente quanto à entrega imediata e integral e à inexistência de obrigações futuras que exijam instrumento contratual específico.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

A dispensa de instrumento contratual formal não afasta a necessidade de documentar a contratação, a solicitação de fornecimento, o recebimento, a fiscalização, a liquidação e o pagamento, nem de observar as obrigações legalmente aplicáveis ao fornecedor.

XI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

O Termo de Referência prevê o acompanhamento e a fiscalização por servidor formalmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá assegurar que os responsáveis pelo recebimento e pela fiscalização tenham condições de verificar os quantitativos entregues, a identificação das cultivares, a conformidade com as especificações e as condições adequadas para o plantio.

Eventuais irregularidades deverão ser registradas e comunicadas formalmente, com adoção das providências necessárias à correção, substituição ou aplicação das medidas cabíveis.

Recomenda-se revisar a cláusula que atribui à Administração o poder de “revogar a execução contratual”, substituindo-a por redação compatível com as hipóteses legais de alteração, suspensão, extinção ou anulação, conforme o caso, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados ao contratado.

XII – DAS PENALIDADES E DOS AJUSTES RECOMENDADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência contempla sanções administrativas e remete aos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Antes da publicação do edital, recomenda-se revisar a disciplina sancionatória para assegurar correspondência entre as infrações, as sanções cabíveis, os procedimentos de apuração e os prazos de defesa e recurso previstos na legislação.

Recomenda-se, ainda, conferir a integralidade das hipóteses de infração administrativa, a redação relativa aos recursos e à aplicação de multas e a compatibilidade das disposições com os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Essas correções são necessárias para conferir clareza, coerência e segurança jurídica ao instrumento convocatório.

XIII – DA PUBLICIDADE E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

A publicação do edital e dos demais documentos deverá observar as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, e nos meios oficiais aplicáveis ao Município.

Deverão integrar os autos os documentos de planejamento, a pesquisa de preços, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a aprovação do Termo de Referência, a justificativa da modalidade presencial, quando legalmente cabível, e os demais documentos necessários à regular instrução do procedimento.

Compete aos setores responsáveis assegurar a autenticidade, a integridade e a suficiência da documentação, bem como o cumprimento das normas municipais regulamentares aplicáveis.

XIV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria de Procedimentos Jurídicos opina pela **viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 144/2026**, destinado à aquisição de ramas de mandioca das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, pelo valor total estimado de R\$ 120.000,00, mediante Pregão, com julgamento pelo menor preço por item, **condicionada ao atendimento das recomendações e ressalvas deste parecer.**

Antes da publicação do edital, recomenda-se especialmente:

1. Confirmar a suficiência da justificativa para a adoção do pregão presencial e a efetiva aplicabilidade do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quando invocado;
2. Confirmar a regularidade e a documentação da pesquisa de preços e da disponibilidade orçamentária;
3. Harmonizar as disposições relativas à entrega integral em uma única remessa com a previsão de atendimento às necessidades da Secretaria requisitante;
4. Revisar as cláusulas de habilitação, fiscalização e sanções;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5. Confirmar a adequação da formalização por instrumento equivalente aos requisitos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
6. Assegurar a publicação e a divulgação dos atos nos meios legalmente exigidos.

O presente parecer limita-se aos aspectos jurídicos da contratação, não abrangendo a validação técnica das cultivares e dos quantitativos, a aferição da qualidade agrônômica das ramas, a confirmação dos preços de mercado ou a certificação da disponibilidade orçamentária e financeira, matérias afetas aos respectivos setores competentes.

Atendidas as recomendações e não havendo outras irregularidades jurídicas relevantes nos autos, poderá a autoridade competente dar prosseguimento ao procedimento, sob sua responsabilidade e mediante decisão motivada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laguna Carapã/MS, 19 de outubro de 2026.

FABIANE
LAZAROTO
FERNEDA:
00842715908

Assinado digitalmente por FABIANE LAZAROTO
FERNEDA-00842715908
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP DIGITAL
MULTIPLA G1, OU=22428026000178,
OU=governico, OU=Certificado PP.A3, CN=FABIANE
LAZAROTO FERNEDA-00842715908
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
(Data: 2026.10.19 10:42:05 -0400)

FABIANE LAZAROTO FERNEDA

Assessoria de Procedimentos Jurídicos
OAB/MS 23.723-B



AV. Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192 Erva
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br